

DECRETO Nº 393/2002
de 04 de Janeiro de 2002

"Regulamenta a Lei Municipal nº 639/2001 de 30 de Abril de 2001 e contém outras providências."

Geraldo Jerônimo Vidal, Prefeito Municipal de São José do Divino, no pleno exercício das atribuições de seu cargo, na Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes,

Considerando a necessidade de se a Lei Municipal nº 639 de 30 de Abril de 2001, convenientemente regulamentada,

DECRETA:

Art. 1º - O Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - é constituído pelas seguintes fontes de receitas:

I - recursos oriundos da transferência dos Fundos nacional e estadual de assistência social;

II - repasses originários de dotações orçamentárias do município e receitas outorgadas de caráter adicional que a lei estabelecer no curso de cada exercício financeiro;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV - receitas resultantes da aplicação financeira de recursos do fundo, realizadas dentro do ditame legal;

Continua

Continuacão Decreto n.º 393/2002

V - parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias, oriundas de financiamento das atividades económicas, de prestação de serviços e de transferências, outras que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da Lei e de Convênios no setor.

VI - recursos de Convênios acaso firmados com outras entidades financeiras;

VII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo, por pessoas jurídicas ou físicas;

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Art. 2.º - Os recursos financeiros do Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob o título de: "FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FMAS".

Parágrafo único - a movimentação financeira do Fundo será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em conjunto com um operador designado pelo Decreto Municipal sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 3.º - A gerência geral do FMAS competirá à Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão equivalente, sob supervisão e orientação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Continua

Continuação Decreto 393/2002

Art. 4º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMASS, deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, e constar na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º - O orçamento anual do Fundo Municipal de Assistência Social - FMASS, será parte integrante do orçamento anual da Prefeitura Municipal.

Art. 6º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMASS, serão aplicados, com prioridade, em:

I - Financiamento total ou parcial de programas e projetos de Assistência Social, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

II - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público ou privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de Assistência Social.

III - Aquisição de material permanente, consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas.

IV - Construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis para prestação de serviços com caráter de Assistência Social.

V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento administrativo e controle das ações de Assistência Social.

VI - Desenvolvimento de programas de Ca-

Continua

Continuadas Decreto 393/2002
praticadas e aperfeiçoamento de recursos
humanos na área de assistência social,
e

VII - Pagamento dos benefícios ventuais,
Conforme o disposto no inciso I, do ar-
tigo 15 da Lei Orgânica de Assistência
Social.

Art. 7º - O repasse de recursos para as
Cidades e organizações de assistência social
devidamente registradas no CNAS, será
efetivado por intermédio do FMS, de
conformidade com os critérios estabeleci-
dos pelo Conselho Municipal de Assistência
Social.

Art. 8º - As transferências de recursos
para organizações governamentais e não
governamentais de Assistência Social se pro-
cessarão através de convênios, acordos,
ajustes ou termos similares, em estrita
obediência à legislação vigente sobre a
matéria e de conformidade com os pro-
gramas e projetos aprovados pelo Conselho
Municipal de Assistência Social.

Art. 9º - As contas e os relatórios
do gestor do Fundo Municipal de Assis-
tência Social, serão submetidos à apre-
ciação do Conselho Municipal de Assis-
tência Social - CMAS - mensalmente, de
forma sumária e anualmente, de forma
analítica.

Art. 10º - Revogam-se as disposições
em contrário.

Continua

Continuacao Decreto 393/02

Art. 11: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Desleitura Municipal de São José do Bonito, 04 de Janeiro de 2002.

G. Vidal

GERALDO JERONIMO VIDAL

PREFEITO MUNICIPAL